



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201



PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei nº 166/2011

Ementa: Obriga a realização do “Teste do Coraçõozinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do município do Recife.

CONSULTA

A comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 166/2011, da autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Aline Mariano, sendo designado como relator o Vereador Jadeval Manoel de Lima.

PARECER

Cuida o presente Projeto de Lei nº 166/2011 em obrigar a realização do “Teste do Coraçõozinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do município do Recife.

Em sua justificativa a ilustre Vereadora respalda o presente projeto de lei na necessidade em detectar prováveis problemas de cardiopatia congênita a fim de se evitar maiores danos a saúde.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

É norma maior, esculpida na Carta Magna brasileira, a dignidade da pessoa humana, o respeito à vida do homem em sociedade. Não se pode violar o direito à vida, tão pouco a saúde do ser. Resguarda a Constituição da República de 1988, em seu art.196, que: **“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”**.

A saúde e a integridade física humana são bens esculpidos na Magna Carta brasileira, sendo dever do Estado a tutela de tais bens.

Aduz o artigo 23 da Carta Cidadã que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os cuidados da saúde e da assistência pública.

O texto do Projeto de Lei em comento é louvável e reveste-se de constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do projeto de lei N° 166/2011, este é o nosso parecer.

Recife, 21 de dezembro de 2011.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

Aline Mariano
Titular

Jadeval de Lima
Titular

Marcos di Bria
Titular